

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032921233

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00856/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 28/20, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, aprovado em sessão de 12 de agosto de 2020, que objetiva denominar Praça Caldeirão dos Amores o logradouro público localizado na confluência da Rua Aroazes com a Rua Tenente Ângelo Zampero e com a Rua Barra da Onça, na Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para a conversão da medida em lei, dada sua desconformidade com a disciplina legal da matéria, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, o logradouro descrito na propositura já se encontra oficialmente denominado, pelo Decreto nº 25.005, de 23 de novembro de 1987, como Praça Sonhos da Menina, CODLOG 43.879-0.

Dessa forma, configura-se, na realidade, hipótese de alteração de denominação do referido logradouro, em desacordo com as normas estabelecidas na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de nomes de vias, logradouros e próprios municipais, em especial o seu artigo 5º, que prevê hipóteses específicas de alteração de denominação, não presentes no caso em tela.

Nessas condições, pelos motivos invocados acima, vejo-me compelido a vetar o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032921233** e o código CRC **01C8E5FE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0001605-5

SEI nº 032921233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00856/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 14 de agosto do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 28/20, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Praça Caldeirão dos Amores o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Aroazes, com a Rua Tenente Angelo Zampero e com a Rua Barra da Onça, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 28/20)
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Denomina Praça Caldeirão dos Amores o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Aroazes, com a Rua Tenente Angelo Zampero e com a Rua Barra da Onça, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Caldeirão dos Amores o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Aroazes, com a Rua Tenente Angelo Zampero e com a Rua Barra da Onça, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente